

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL COM RESSALVA AO PROJETO DE
LEI Nº PAC-259/2015 AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-080/2015 CONFORME
PROCESSO-525/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 18/12/2015 14:48:42

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL
COM RESSALVA AO PROJETO DE LEI
080/2015**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 080/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: O Município de Gramado fica autorizado a repassar recurso financeiro a outro Município em prol do SUS - Sistema único de Saúde mediante termo de Cooperação.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto repassar recurso financeiro a outro Município em prol do SUS - Sistema único de Saúde mediante termo de Cooperação.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê firmar Termo de Cooperação com o Município de Caxias do Sul em prol do atendimento aos usuários do SUS – Sistema único de Saúde, salienta-se que o Município de Caxias do Sul, é referência na Alta e Média Complexidade na região da 5º Coordenadoria Regional de Saúde. O valor a ser repassado através do Termo de Cooperação visa a manutenção geral dos serviços hospitalares e de profissionais, em complemento a tabela SUS que se encontra defasada. Assim, informam que o Município aplica as determinações da Portaria nº 1606/GM/2001, do Ministério da Saúde, ou seja, os valores repassados a título

de complementação da tabela SUS devem ser custeados com recursos próprios, não devendo ser utilizado recurso federal para tanto.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável desde que sejam sanadas as ressalvas apontadas na orientação jurídica da Procuradora Geral em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo, analisamos os aspectos constitucionais, legais e jurídicos. Logo, não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 14 de Dezembro de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator